



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo realizar o **registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento através de sistema informatizado e integrado bem como através de cartões, que permita o abastecimento de combustível através de rede de postos credenciados, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Bandeirantes/TO.**

Item	Descrição	Qnt.	Und.	Percentual estimado	Valor
01	Serviços De Abastecimentos, Óleo Diesel S/10, Óleo Diesel Comum, Álcool E Gasolina.	1	SV	0,50%	R\$ 100.800,00

1.2. O presente termo de referência será processado e julgado em todos os itens o critério de maior percentual de desconto.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Em caso da efetivação da prorrogação, o saldo da ARP será automaticamente renovado para o quantitativo original.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente estudo se propõe a realizar uma análise abrangente da necessidade, viabilidade e da solução mais eficaz para suprir as demandas institucionais de abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Bandeirantes/TO. Tais veículos desempenham um papel crucial no cumprimento das atividades e da missão institucional da Câmara, assegurando a realização de deslocamentos essenciais para serviços de apoio administrativo e fiscalização.

2.2. A contratação do objeto em questão é considerada imprescindível para otimizar o desempenho, a execução, a manutenção e a gestão dos gastos com combustível, por meio de um sistema de acompanhamento que inclui a emissão de relatórios detalhados. O fornecimento de combustíveis não apenas viabiliza as atividades operacionais da Câmara, mas também garante a autonomia necessária para os deslocamentos urbanos e rodoviários, quando se fizerem necessários.



2.3. Os detalhes adicionais para a elaboração do termo de referência e/ou projeto básico serão determinados no estudo técnico preliminar, conduzido pela equipe de planejamento.

2.4. Atualmente, a Câmara Municipal conta com uma frota de 10 (dez) veículos leves, para os quais se faz necessária a emissão de cartões de abastecimento. Adicionalmente, serão previstos de um a três cartões "coringa", destinados a atender às demandas da presidência, com emissão conforme a necessidade.

2.5. A necessidade de contratação de um sistema de gerenciamento de frota para o abastecimento de combustíveis se justifica pela frequência de deslocamentos da frota entre cidades do estado e para Brasília/DF. Tal amplitude geográfica inviabiliza o cadastramento ou a contratação de fornecedores específicos de postos de combustíveis em cada localidade.

2.6. Dessa forma, a Câmara Municipal de Bandeirantes/TO busca estabelecer um acordo com uma única empresa, que ficará responsável por credenciar postos de abastecimento nas cidades indicadas pelo contratante, promovendo agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços. Essa contratação permitirá o gerenciamento eficiente da frota em relação ao abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais, por meio da tecnologia de cartões magnéticos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DAS QUANTIDADES

6.1. A quantidade estimada é de 10 (dez) veículos conforme especificados abaixo:

Quantidade de Veículos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
GABINETE DOS VEREADORES	09
ADMINISTRAÇÃO GERAL	01



7. VALOR TOTAL ESTIMADO.

7.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 100.800,00** (cento e oito mil e oitocentos reais).

7.2. Os valores de consumo em litros são variáveis por vários fatores, dentre eles a constante variação dos preços do combustível que ocorre no Brasil.

8. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS DEFINIÇÕES E MÉTODOS

8.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento da CONTRATADA deverá compreender:

8.1.1. Rede de Postos Credenciados que atenda 100% dos municípios relacionados no Termo de Referência do Órgão Gerenciador, conforme prazos no item 16.1.1;

8.1.2. Envio de SMS para o celular do Gestor da frota, contendo informações de todas as operações de abastecimentos pelos motoristas e alterações efetuadas com sua senha;

8.1.3. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB;

8.1.4. Envio de e-mail para a contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;

8.1.5. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

8.1.6. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;

8.1.7. Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

8.1.8. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

8.1.9. Últimas quilometragens;

8.1.10. Alteração e renovação de limites em tempo real;

8.1.11. Extrato de utilização;

8.1.12. Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, KM/L, serviço e inconsistências;

8.1.13. Relatório parametrizável – possibilitando ao gestor definir, com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;

8.1.14. Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente.



CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES-TO
PODER LEGISLATIVO



8.1.15. Apresentação de indicadores segmentados: Por combustível/cidade, preço fixo por estabelecimento, liberação de restrição (justificada), correção do hodômetro, sistema informativo

8.2. O Sistema de Gestão deverá possibilitar ainda:

8.2.1. O bloqueio/desbloqueio/troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

8.2.2. Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos;

8.2.3. Identificação de R\$/L de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimentos para estabelecimentos mais baratos;

8.2.4. Análise de veículos apresentando indicadores segmentados por veículos;

8.2.5. Apresentação das transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento;

8.2.6. Identificação dos principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, os seguintes relatórios:

8.4. Relatórios por veículo contendo:

8.4.1. Dados do veículo;

8.4.2. Limite de consumo;

8.4.3. Saldo;

8.4.4. Data e hora;

8.4.5. Transação;

8.4.6. Liberação de restrição;

8.4.7. Cartão;

8.4.8. Estabelecimento;

8.4.9. Quilometragem;

8.4.10. Serviço;



CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES-TO
PODER LEGISLATIVO



- 8.4.11. Valor;
- 8.4.12. Km rodado;
- 8.4.13. Litros;
- 8.4.14. Km/litros;
- 8.4.15. Totalizador do veículo e frota;
- 8.4.16. Desdobramento por transação;

8.5. Relatórios por usuário contendo:

- 8.5.1. Dados do usuário;
- 8.5.2. Data e hora;
- 8.5.3. Transação;
- 8.5.4. Liberação de restrição;
- 8.5.5. Cartão;
- 8.5.6. Placa;
- 8.5.7. Número da frota;
- 8.5.8. Estabelecimento;
- 8.5.9. Cidade/UF;
- 8.5.10. Valor e totalizador;
- 8.5.11. Datas de vencimento da carteira de habilitação;

8.6. Relatório de abastecimento com os seguintes dados:

- 8.6.1. Data e hora;
- 8.6.2. Identificação do estabelecimento;
- 8.6.3. Identificação do condutor;
- 8.6.4. Identificação do veículo (placa);
- 8.6.5. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 8.6.6. Serviço adquirido (produto e quantidade);



CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES-TO
PODER LEGISLATIVO



- 8.6.7. Valor total da operação em R\$ (reais);
- 8.6.8. Quilometragem percorrida;
- 8.7. Relatório das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 8.8. Relatório do preço médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;
- 8.9. Relatório do volume de gastos realizados especificados;
- 8.10. Relatório dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível;
- 8.11. Relatório do desempenho geral da frota por período;
- 8.12. Relatório do desempenho X idade da frota por período;
- 8.13. Relatório do desempenho X modelo de veículo por período;
- 8.14. Relatório da utilização média mensal dos veículos por KM rodado;
- 8.15. Relatório de desempenho por usuário;
- 8.16. Relatório de parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- 8.17. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:
 - 8.17.1. Identificação do posto (nome e endereço);
 - 8.17.2. Identificação do veículo (placa);
 - 8.17.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 8.17.4. Tipo de combustível;
 - 8.17.5. Data e hora da transação;
 - 8.17.6. Quantidade de litros;
 - 8.17.7. Valor da operação.
- 8.18. O Licitante vencedor deverá comprovar através de documentos e teste prático toda funcionalidade do sistema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do certame.



9. DO CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. Credenciamento da rede de postos de combustíveis nas cidades relacionadas no item 9.4 deste; no prazo relacionado no item 16.1.1 a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 9.2. Credenciamento de novos postos de combustíveis de menor preço, que não estiverem credenciados na rede da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.
- 9.3. Fornecimento pela CONTRATANTE dos dados dos Veículos, dos Condutores e das unidades de Serviços (Escritórios locais e Regionais) a serem cadastradas;
- 9.4. Implantação do Sistema de Gerenciamento pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 9.5. Medição dos Serviços será no período de 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.
- 9.6. A Contratada deverá dispor de Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC.
- 9.7. O Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas deverá ser no mínimo de 04h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em 24h (vinte e quatro horas, sem ônus para a CONTRATADA).
- 9.8. A contratada deverá instalar o software do sistema e emitir 1ª e, quando necessário, 2ª via do cartão magnético, sem ônus à CONTRATANTE, ficando ainda, em caso de inclusão de veículos não cadastrados inicialmente, comprometida a fornecer cartão para cada veículo adicionado, conforme solicitação, sem custos adicionais;

10. DAS OBRIGAÇÕES E ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 10.1. A CONTRATANTE será quem negociará os preços dos combustíveis diretamente com os Postos de Combustíveis;
- 10.2. A Contratada deverá credenciar os postos de combustível que apresentarem menor preço, indicado pela CONTRATANTE;
- 10.3. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos serviços prestados;
- 10.4. Após a assinatura do contrato e como condição para a sua continuidade a CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados que atenda em 100% nos municípios abaixo relacionados. Sendo disponibilizado o prazo de até 15 (quinze) dias para o credenciamento dos postos indicados pela CONTRATANTE nestas cidades:

10.4.1. BANDEIRANTES/TO



CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES-TO
PODER LEGISLATIVO



- 10.4.2. GUARAÍ/TO
- 10.4.3. GURUPI/TO
- 10.4.4. PALMAS/TO
- 10.4.5. ARAGUAÍNA/TO
- 10.4.6. BRASÍLIA/DF

10.5. A CONTRATADA deverá ainda, no prazo de 30 dias a contar da solicitação, credenciar postos em novos municípios que sejam necessários.

10.6. Se no decorrer da execução do Contrato outros postos vierem a abaixar o preço do combustível, a CONTRATADA deverá credenciar esses postos, no prazo de 30 dias a contar da solicitação da CONTRATANTE.

10.7. O Sistema de Gerenciamento deverá estar equipado para possibilitar a CONTRATANTE o bloqueio dos preços dos combustíveis, de forma a permitir o abastecimento somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis, de forma a facilitar o poder de negociação do cliente junto ao posto.

10.8. O sistema através da captura da transação na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão.

10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo que deve ser definido pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato, e esta estabelecerá níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

10.10. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços relação completa e atualizada dos veículos, dos condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados: Placa, Marca, Tipo, Chassi, Combustível, Ano e modelo de fabricação, Capacidade do tanque, Hodômetro, placa de patrimônio, Lotação de cada veículo, Nome dos condutores, Matrícula Funcional e Unidade dos Condutores, relação das unidades de serviços, bem como todas as informações necessárias para a implantação do sistema.

10.11. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE, e deverá oferecer todas as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

10.11.1. O processo de Implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:



- 10.11.2. Operações de Cadastramento dos veículos, dos condutores, das unidades de Serviço;
- 10.11.3. Parametrização dos cartões e limite de crédito;
- 10.11.4. Fornecimento dos cartões para os veículos;
- 10.11.5. Definição da logística da rede de postos credenciados;
- 10.11.6. Treinamento dos condutores e gestores para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios;

10.12. A CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

10.13. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

11. DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO:

- 11.1. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC;
- 11.2. Atendimento Personalizado e Preferencial – Suporte in loco, sempre que solicitado;
- 11.3. Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas no mínimo 04h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em 24h (vinte e quatro horas).
- 11.4. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- 11.5. A CONTRATADA deverá descredenciar postos de combustíveis que forem reprovados nos critérios da Agencia Nacional do Petróleo – ANP, após informado pela CONTRATANTE.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

I. Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

II. Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. Fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

12.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

III. Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

IV. Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1º. Dos critérios de medição, faturamento e pagamento dos serviços:

13.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

13.1.1. Identificação do posto (Nome e Endereço);

13.1.2. Identificação do veículo (marca, tipo, placa de patrimônio, prefixo e placa);

13.1.3. Ano e modelo de fabricação;

13.1.4. Capacidade do tanque;

13.1.5. Lotação de cada veículo;

13.1.6. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

13.1.7. Tipo de Combustível;

13.1.8. A data e hora da Transação;

13.1.9. Quantidade de litros;

13.1.10. Média de Km/Litro;

13.1.11. Valor da operação;

13.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal em 02 (duas) vias detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período; uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento; relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados e Declaração de quitação de débitos junto aos postos de combustíveis, no período referido na Nota Fiscal.

13.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal. A



nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;

13.4. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como apresentação de Declaração de Quitação junto aos postos de combustíveis, e o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

13.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária e se dará no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente conferida(s) e atestada(s);

13.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2º. Recebimento

13.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



13.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3º. Liquidação

13.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.17.1. O prazo de validade;

13.17.2. A data da emissão;

13.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.17.5. O valor a pagar; e

13.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.17.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.17.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



13.17.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.17.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4º. Prazo de pagamento

13.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

13.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário de correção monetária.

5º. Forma de pagamento

13.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



13.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6º. Cessão de crédito

13.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

13.26. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

13.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

1º. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

2º. Forma de fornecimento:

14.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

3º. Exigências de habilitação:

I. Habilitação jurídica

14.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



14.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

14.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



14.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

14.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Qualificação Técnica

14.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento similares equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

V. Declarações



CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES-TO
PODER LEGISLATIVO



14.34. Deverá ser incluso no sistema juntamente com os documentos de habilitação, as declarações que:

14.34.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

14.34.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

14.34.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

14.34.4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.34.5. Não tem vínculo com os servidores público do município de Bandeirantes bem como não tem grau de parentesco.

14.34.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.34.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão gestor: 11 - Câmara Municipal de Bandeirantes

Unidade administrativa: 01 - Câmara Municipal

Aplicação: Manutenção da Câmara Municipal

Classificação orçamentária: 11.01.01.031.0001.2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Ficha orçamentária: 00444

Fonte de pagamento: 1.500.0000.000000 - Fonte recursos próprios - Percentual de pagamento da fonte será de 100,00% do valor da despesa.



16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta, deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo máximo de 72 horas após realização do Certame:

16.1.1. Rede de estabelecimentos credenciados que atenda de imediato no prazo máximo de 3 dias corridos na cidade de Bandeirantes, no prazo máximo de 10 dias corridos mínimo 50% (cinquenta por cento) dos municípios relacionados neste termo, devendo os 50% (cinquenta por cento) restante serem credenciados no prazo máximo de 40 dias corridos, a contar da assinatura da ata de registro de preços ou contrato.

16.1.2. Folder e manual explicativo do sistema;

16.1.3. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

16.1.4. Relatórios fornecidos pelo sistema;

16.1.5. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

16.2. O licitante habilitado deverá, ainda, apresentar um teste prático do sistema informatizado, em data a ser definida, como forma de comprovação de que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

16.2.1. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

16.2.2. O bloqueio do uso do cartão do veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

16.2.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

16.2.4. O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no sistema via WEB;

16.2.5. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e ceder total apoio administrativo ao contratado para a realização dos serviços, bem como todas as informações para a perfeita execução do objeto ora solicitado.



17.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

17.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

17.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

17.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

17.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

17.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

17.8. Fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referência;

18.2. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestado comprometendo-se a realizar correções de erros sem custos adicionais.

18.3. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo de referência.

18.4. Emitir a nota fiscal de prestação dos serviços sempre no último dia útil de cada ciclo mensal ou nos primeiros dias úteis do mês subsequente.

18.5. Sempre apontar em relatórios ao presidente da câmara municipal descritivos com falhas a serem corrigidas, sugestões de mudança bem como atos que já são sucesso.

18.6. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na "Nota de Empenho".

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. Vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



20. DA RESCISÃO

20.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e neste Contrato.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº. 14.133/2021, conforme disposto:

21.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº. 14.133/2021, conforme disposto:

21.3. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a.** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b.** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c.** Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d.** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

21.4. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES-TO
PODER LEGISLATIVO



- a.** Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b.** Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c.** Por inexecução total injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d.** Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e.** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- f.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- g.** Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles na Lei nº. 14.133/2021, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- h.** Impedimento de licitar e contratar com este órgão e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021:
- i.** Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- j.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- k.** Cometer fraude fiscal;
- l.** Não manter a proposta;
- m.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- n.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- o.** Fizer declaração falsa;



p. Comportar-se de modo inidôneo.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

21.6. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei nº. 14.133/2021.

21.7. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na Lei nº. 14.133/2021.

21.8. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº. 14.133/2021.

21.9. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e depois de exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

21.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previsto no guia nacional de contratações sustentáveis.

22.2. Sugere-se que os veículos cadastrados sejam preferencialmente movidos com combustível renovável ou na forma da tecnologia "flex"; ter nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE (a comprovação da conformidade deve ser feita pela ENCE com a presença de, no mínimo, uma estrela).

22.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.



23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. O objeto do Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado, desde que seja comprovada a capacidade técnica do subcontratado.

Bandeirantes/TO, aos 25 de fevereiro de 2025.

Marcos Vinício de Paula Araújo
Técnico Administrativo